

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

Denomina “Viaduto Francisco Pereira Netto” o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR.

**Autor:** Deputado LUCIANO DUCCI

**Relatora:** Deputada LÍDICE DA MATA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Luciano Ducci, visa dar a denominação de “Viaduto Francisco Pereira Netto” ao viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, no município de Curitiba, Paraná.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 3 de agosto de 2021, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer da relatora, Deputada Rosana Valle.

No âmbito desta Comissão de Cultura (CCult), a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213283974300>



\* C D 2 1 3 2 8 3 9 7 4 3 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

O Deputado Luciano Ducci, autor do PL nº 5.310, de 2020, ora em apreço, objetiva homenagear o Senhor Francisco Pereira Netto, figura muito querida e respeitada no bairro de Campo de Santana, em Curitiba, capital paranaense.

Iniciou a vida como carroceiro, aos poucos foi progredindo por seu próprio esforço, primeiro com um bar, depois como dono de granja que funcionou como ponto de apoio para todos que precisassem desde moradia até atendimento médico. Pioneiro do bairro, foi, juntamente com sua esposa, responsável pela construção da Paróquia de Sant'Ana, sempre trabalhando pela comunidade local, criando empregos e oferecendo oportunidades às pessoas. Faleceu em 20 de outubro de 2019, tendo vivido 89 anos no bairro que ajudou a construir.

A iniciativa atende à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), determinando, em seu art. 1º, que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. Esse dispositivo legal, em seu art. 2º, admite, ainda, que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e mediante lei especial, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Atende, ainda, à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer*



\* C D 2 1 3 2 8 3 9 7 4 3 0 0 \*

*natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Por fim, o PL nº 5.310, de 2020, contempla o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013 e atualizada até 29 de dezembro de 2017, no que diz respeito a projetos de lei que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomendando que o Relator da matéria acate apenas aquelas proposições de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, uma vez que a Câmara Municipal de Curitiba, por meio da Lei nº 15.612, de 24 de março de 2020, aprovada naquela Casa Legislativa e que determina que se denomine “Francisco Pereira Netto” um dos logradouros públicos da Capital ainda não nominado, manifestando seu apoio à iniciativa.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 5.310, de 2020, de autoria do Deputado Luciano Ducci.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

2021-14563



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213283974300>



\* C D 2 1 3 2 8 3 9 7 4 3 0 0 \*